



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

NORMAS PARA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS E DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO EM CATEGORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Norma Complementar DCCMAPI N° 05/2023

O Colegiado do Doutorado em Ciência da Computação - Associação UFMA-UFPI, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta no Regimento Interno do Programa e com base no que foi aprovado em sessão do dia ?? de 27 de outubro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas que disciplinam os critérios para, respeitada a dignidade da pessoa humana, aferir a autodeclaração das pessoas candidatas a vagas reservadas ou suplementares na categoria de ações afirmativas no âmbito do Doutorado em Ciência da Computação, Associação UFMA/UFPI (DCCMAPI), conforme segue.

Art. 2º Pessoas com deficiência.

§ 1º O procedimento para avaliação médica da condição da pessoa com deficiência observará o disposto na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto n° 6.949/2009; na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei n° 13.146/2015, e na legislação federal pertinente em vigor e suas atualizações.

- a) A pessoa candidata com deficiência deverá apresentar a autodeclaração para pessoa com deficiência conforme formulário constante no Anexo I desta norma.
- b) Laudo médico, com a identificação completa da pessoa candidata. O laudo médico não deverá possuir data de emissão superior a 24 (vinte e quatro) meses da publicação deste edital. No laudo médico deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), e o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE). O laudo médico deverá ser, obrigatoriamente, emitido por médico especialista no segmento, com registro de qualificação de especialista (RQE) no órgão competente. Não serão aceitos laudos e exames enviados de forma incompleta, ilegível ou rasurada, ou em desconformidade com este Edital. No caso de candidato com transtorno do espectro autista (TEA) ou deficiência mental, deverá ser enviado o exame neuropsicológico ou relatório multidisciplinar emitido por serviço especializado do Sistema Único de Saúde (SUS), assinado por pelo menos três profissionais da área da saúde, com data de emissão não superior a 24 (vinte e quatro) meses da publicação deste edital. No laudo médico deve constar expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme a natureza da



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

deficiência. No laudo médico deverão constar a descrição detalhada das alterações caracterizadoras da deficiência (físicas, anatômicas, funcionais, sensoriais, intelectuais e/ou mentais) e do histórico evolutivo e do prognóstico das limitações funcionais para atividades da vida diária, social, educacional e dos apoios necessários para estas atividades.

§ 2º A avaliação será realizada por comissão médica de análise documental da pessoa com deficiência instituída no âmbito da UFMA ou da UFPI, que emitirá parecer motivado sobre a documentação enviada no ato da inscrição homologando ou não homologando a autodeclaração.

§ 3º Para efeito desta Norma, considera-se:

- a) Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- b) Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
- c) Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

§ 3º É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas seguintes categorias:

- a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarrete o comprometimento da função física, sob a forma de: a) paraplegia; b) paraparesia; c) monoplegia; d) monoparesia; e) tetraplegia; f) tetraparesia; g) triplegia; h) triparesia; i) hemiplegia; j) hemiparesia; k) ostomia; l) amputação ou ausência de membro; m) paralisia cerebral; n) nanismo; ou o) membros com deformidade congênita ou adquirida (Redação dada pelo Decreto nº 11.063/2022);
- b) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz) (Redação dada pelo Decreto nº 11.063/2022);
- c) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, na qual a acuidade visual esteja entre três décimos e



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que sessenta graus; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” (Redação dada pelo Decreto nº 11.063/2022);

- d) Deficiência sensorial do tipo visual – visão monocular. (Lei nº 14.126/2021).
- e) Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho (Redação dada pelo Decreto nº 11.063/2022).
- f) Transtorno do espectro autista –TEA. (Lei nº 12.764/2012).
- g) Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

§ 4º Para efeito de ocupação de vaga reservada ou suplementar para pessoa com deficiência não serão consideradas como deficiência as deformidades estéticas, perda auditiva unilateral, distúrbios de aprendizagem, doenças psiquiátricas ou outras doenças transitórias que não se configuram como deficiência na forma prevista em lei.

Art. 3º Pessoas negras e pardas.

§ 1º O procedimento de heteroidentificação, deve ser realizado por comissão constituída especificamente para este fim, mediante análise de autodeclaração étnico racial e vídeo enviados no ato da candidatura às vagas reservadas ou suplementares na categoria de ações afirmativas, conforme previsto no respectivo edital de seleção.

- a) A autodeclaração étnico racial deve ser apresentada conforme formulário constante no Anexo II desta norma.
- b) O vídeo deve conter apresentação individual da pessoa candidata, recente, frontal, com boa resolução, em fundo claro, sem filtros de edição, sem uso de maquiagem, sem óculos, lenço, boné ou qualquer outro adereço facial, em que deve declarar seu nome completo, o nome do curso para o qual está se candidatando e uma breve descrição fenotípica com os motivos para a sua autodeclaração racial.

§ 2º A comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada, nos termos do Art. 9º da Portaria Normativa MPOG nº 04, de 6 de abril de 2018. Ou seja, utilizará o conjunto das características físicas predominantes que, combinadas ou não, permitam que o candidato seja socialmente reconhecido, ou não, como sendo uma pessoa negra. Não serão



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

utilizados pela comissão de heteroidentificação quaisquer outros critérios que não sejam fenotípicos, inclusive considerações sobre a ascendência (parentesco). Em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação, prevalecerá a presunção relativa de veracidade da pessoa candidata.

§ 3º Os membros da Comissão de heteroidentificação farão a análise dos documentos comprobatórios (declaração e vídeo) apresentados e emitirão o parecer final, motivado e deliberado por maioria simples dos votos do grupo, homologando ou não homologando a autodeclaração.

Art. 4º Pessoas indígenas

§ 1º Serão consideradas pessoas candidatas indígenas aquelas que apresentarem autodeclaração de pertencimento étnico indígena conforme formulário constante no Anexo III desta norma, assinada por pelo menos, 02 (duas) lideranças indígenas, nos termos do Art. 3º da Resolução CONSEPE nº 1710, de 21 de maio de 2018.

Art. 5º Pessoas quilombolas:

§ 1º Serão consideradas quilombolas as pessoas candidatas que apresentarem autodeclaração de pertencimento étnico quilombola, assinada por liderança ou organização quilombola, em que se ateste sua vinculação a comunidade quilombola, conforme formulário constante no Anexo IV desta norma.

Art. 6º Pessoas Trans::

§ 1º Serão consideradas pessoas Trans as pessoas candidatas que apresentarem a autodeclaração de identidade Trans (Travesti, Transexual ou Transgênero) conforme formulário constante no Anexo V desta norma.

Art. 7º Pessoas em situação de baixa renda:

§ 1º Serão consideradas pessoas em situação de baixa renda as pessoas candidatas que comprovarem sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e forem membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007 e do Decreto Federal 6.593 de 02 de outubro de 2008 e do Decreto 6.135/2007 (família de baixa renda). Para tanto devem apresentar a Cópia do NIS, ou comprovante de cadastramento atualizado emitido pelo Portal Consulta Cidadão, no endereço eletrônico: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/comprovante>

Art. 8º Em caso de não homologação da autodeclaração, será oportunizado o contraditório e a ampla defesa, por interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da avaliação.

Art. 9º Caso a documentação não seja enviada na forma e prazo indicados, ou caso a autodeclaração não seja homologada, a pessoa candidata será desclassificada



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

na lista de vagas reservadas ou suplementares na categoria de ações afirmativas (mantendo-se sua aprovação na lista de ampla concorrência), e a vaga reservada será ocupada pela próxima pessoa candidata na respectiva categoria com autodeclaração homologada. O indeferimento da autodeclaração não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

Art. 10º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do DCCMAPI.

Art. 11º A presente Norma Complementar entra em vigor a partir da presente data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 27 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Rodrigo de Melo Souza Veras

Coordenador

Doutorado em Ciência da Computação - Associação UFMA/UFPI



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

Norma Complementar DCCMAPI No 05/2023 ANEXO I AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declaro para fins específico de atender as exigências da Norma Complementar DCCMAPI No 05/2023, NORMAS PARA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS E DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO EM CATEGORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, do Doutorado em Ciência da Computação Associação Plena UFMA/UFPI, (conforme Portaria Normativa MEC Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2016 e a Lei Federal Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012) que possuo a(s) seguinte(s) deficiência(s):

- Deficiência física
- Deficiência auditiva
- Deficiência visual
- Deficiência sensorial do tipo visual – visão monocular.
- Deficiência mental
- Transtorno do espectro autista –TEA
- Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Anexo a esta declaração, relatório médico que descreve DETALHADAMENTE as minhas condições de saúde, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

Declaro estar ciente de que, se for comprovada falsidade ideológica desta declaração, mesmo apurada posteriormente ao início do curso, ensejará o cancelamento de minha matrícula sendo declarados nulos todos os respectivos atos na Universidade Federal do Maranhão. Declaro estar ciente de que os termos desta autodeclaração serão observados em conformidade com a Resolução nº 1.899/2019-CONSEPE/UFMA.

Local e data,

Nome e Assinatura da pessoa candidata



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

Norma Complementar DCCMAPI No 05/2023 ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PESSOAS CANDIDATAS AUTODECLARADAS PRETAS OU PARDAS

Eu, _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, me autodeclaro pessoa de cor preta ou parda para fins específico de atender as exigências da Norma Complementar DCCMAPI No 05/2023, **NORMAS PARA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS E DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO EM CATEGORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**, do Doutorado em Ciência da Computação Associação Plena UFMA/UFPI, (conforme Portaria Normativa MEC Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2016 e a Lei Federal Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012).

Ainda, neste ato, autorizo a obtenção da minha imagem através de fotos e vídeo, para análise do fenótipo, caso necessário, para fins de avaliação da minha autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Lei 12.711/2012

Declaro estar ciente de que, se for comprovada falsidade ideológica desta declaração, mesmo apurada posteriormente ao início do curso, ensejará o cancelamento de minha matrícula sendo declarados nulos todos os respectivos atos na Universidade Federal do Maranhão. Declaro estar ciente de que os termos desta autodeclaração serão observados em conformidade com a Resolução nº 1.899/2019-CONSEPE/UFMA.

Local e data,

Nome e Assinatura da pessoa candidata



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI



Norma Complementar DCCMAPI No 05/2023 ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PESSOAS CANDIDATAS AUTODECLARADAS INDÍGENAS

Eu, _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, me autodeclaro pessoa indígena para fins específico de atender as exigências da Norma Complementar DCCMAPI No 05/2023, NORMAS PARA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS E DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO EM CATEGORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, do Doutorado em Ciência da Computação Associação Plena UFMA/UFPI, (conforme Portaria Normativa MEC Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2016 e a Lei Federal Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012).

Declaramos ainda que somos lideranças reconhecidas pela comunidade indígena, a qual pertence a pessoa candidata.

Declaramos estar ciente de que, se for comprovada falsidade ideológica desta declaração, mesmo apurada posteriormente ao início do curso, ensejará o cancelamento de minha matrícula sendo declarados nulos todos os respectivos atos na Universidade Federal do Maranhão. Declaro estar ciente de que os termos desta autodeclaração serão observados em conformidade com a Resolução nº 1.899/2019-CONSEPE/UFMA.

Local e data,

Nome e Assinatura da pessoa candidata

1 – Liderança indígena: _____

CPF _____, Endereço: _____

Telefones para contato: () _____

Assinatura _____

2 – Liderança indígena: _____

CPF _____,

Endereço: _____

Telefones para contato: (____) _____

Assinatura _____



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI



Norma Complementar DCCMAPI No 05/2023 ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PESSOAS CANDIDATAS AUTODECLARADAS QUILOMBOLA

Eu, _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, me autodeclaro pessoa quilombola para fins específico de atender as exigências da Norma Complementar DCCMAPI No 05/2023, **NORMAS PARA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS E DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO EM CATEGORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**, do Doutorado em Ciência da Computação Associação Plena UFMA/UFPI, (conforme Portaria Normativa MEC Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2016 e a Lei Federal Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012).

Estamos cientes de que, se for detectada inveracidade na declaração, a pessoa candidata estará sujeita às penalidades previstas em Lei. Declaramos ainda que somos lideranças reconhecidas pela comunidade indígena, a qual pertence a pessoa candidata.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração:

Local e data,

Nome e Assinatura da pessoa candidata

Liderança quilombola: _____

CPF _____, Endereço: _____

Telefones para contato: () _____

Assinatura _____



DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
ASSOCIAÇÃO UFMA-UFPI

Norma Complementar DCCMAPI No 05/2023
ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS
(TRAVESTI, TRANSEXUAL OU TRANSGÊNERO)

Eu, _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declaro minha identidade trans (travesti, transexual ou transgênero) para fins específico de atender as exigências da Norma Complementar DCCMAPI No 05/2023, NORMAS PARA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS E DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO EM CATEGORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, do Doutorado em Ciência da Computação Associação Plena UFMA/UFPI, (conforme Portaria Normativa MEC Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2016 e a Lei Federal Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012).

Estou ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, a pessoa candidata estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

Afirmo ainda que o nome utilizado no preenchimento acima e também na ficha de inscrição é aquele que deve ser utilizado, mesmo que seja distinto de meu registro civil, vedando o uso de outra identificação.

Local e data,

Nome e Assinatura da pessoa candidata